

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2199/2025**

"Dispõe sobre a instituição no município de Piquete/SP do Programa "A escola vai à Câmara" e dá outras providências"

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Piquete o Programa "A escola vai à Câmara", com o objetivo de promover a integração entre os alunos e o Poder Legislativo Municipal, permitindo aos estudantes conhecer e compreender o papel dos vereadores e da própria Câmara Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a sua formação cidadã com ênfase sobre os aspectos políticos da sociedade.

**Art. 2º** – O Programa será implantado mediante a adesão das escolas dos 6ºs aos 9ºs anos do ensino médio das escolas municipais.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do Programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projeto e leis, além de atividades cotidianas do Poder Legislativo;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores que compõem o Poder Legislativo municipal;

III – Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as sessões ordinárias, dentro do calendário previamente definido;

IV – Sensibilizar professores, funcionários, pais e alunos a participarem do Projeto, apresentando sugestões referentes às necessidades locais.

**Art. 4º** - O Programa será operacionalizado da seguinte forma:

I – Elaboração de projeto pedagógico;

II – Estabelecimento de calendário das escolas, com as visitas dos alunos à Câmara Municipal;

III – Planejamento de atividades;

IV – Promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) História da Câmara Municipal de Piquete;
- b) Apresentação do perfil dos vereadores;
- c) Tramitação das proposições;
- d) Conhecimento básico conceitual sobre Projetos de Lei, e demais leis específicas como Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;
- e) Funções dos Poderes Legislativo e Executivo;
- f) Realização de palestras sobre temas previamente escolhidos pelos próprios alunos, sempre ligados à constituição do Poderes Municipais.

**Art. 5º** - Deverá a Câmara Municipal de Piquete, através de sua Secretaria Administrativa, enviar cópia desta Lei à todas escolas municipal que possuam ensino médio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 07 de maio de 2025.



---

**RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal de Piquete



---

**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**  
Assessor de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro de Gabinete do Prefeito aos 07 (sete) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.